



ORTE  
Regional  
orte, I.P.



**ARS NORTE**

Administração Regional  
de Saúde do Norte, I.P.



CONSELHO DA COMUNIDADE  
ACES CÁVADO I - BRAGA



**2020**

---

**ACES**  
BRAGA

**Regulamento Interno Conselho da Comunidade do Cávado I - Braga**

Código:

Revisão:

Página:

| Elaborado Por: | Categoria | Verificado por: | Data: | Aprovado por: | Data: |
|----------------|-----------|-----------------|-------|---------------|-------|
|                |           |                 |       |               |       |
|                |           |                 |       |               |       |

## Índice

### Preâmbulo

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

|                                          |    |
|------------------------------------------|----|
| Art.º 1 – Objeto .....                   | 01 |
| Art.º 2 – Natureza Jurídica .....        | 02 |
| Art.º 3 – Missão e atribuições .....     | 03 |
| Art.º 4 – Visão .....                    | 03 |
| Art.º 5 – Valores .....                  | 03 |
| Art.º 6 – Âmbito de intervenção .....    | 04 |
| Art.º 7 – Horário de Funcionamento ..... | 04 |

### Capítulo II

#### Órgãos e suas Atribuições

|                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------|----|
| Art.º 09 – Órgãos do ACES .....                                      | 06 |
| Art.º 10 – Designação do Diretor Executivo .....                     | 06 |
| Art.º 11 – Competência do Diretor Executivo .....                    | 07 |
| Art.º 12 – Regime de Exercício de Funções .....                      | 09 |
| Art.º 13 – Cessação de Funções .....                                 | 09 |
| Art.º 14 – Composição do Conselho Executivo .....                    | 10 |
| Art.º 15 – Competência .....                                         | 10 |
| Art.º 16 – Funcionamento .....                                       | 11 |
| Art.º 17 – Composição e Designação do Conselho Clínico e Saúde ..... | 11 |
| Art.º 18 – Competência do .....                                      | 12 |
| Art.º 19 – Presidente do Conselho Clínico de Saúde .....             | 13 |
| Art.º 20 – Funcionamento .....                                       | 13 |
| Art.º 21 – Regime de Exercício de Funções .....                      | 13 |
| Art.º 22 – Cessação de Funções .....                                 | 14 |
| Art.º 23 – Composição e Designação do Conselho comunidade .....      | 14 |
| Art.º 24 – Competência .....                                         | 15 |
| Art.º 25 – Presidente Conselho da Comunidade .....                   | 16 |

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| Art.º 26 – Funcionamento ..... | 16 |
|--------------------------------|----|

## **Capítulo III**

### **Disposições Finais e Transitórias**

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| Art.º 56 – Remissões .....        | 28 |
| Art.º 57 – Interpretação .....    | 28 |
| Art.º 58 – Revisão .....          | 29 |
| Art.º 59 – Entrada em Vigor ..... | 29 |

## **Preâmbulo**

O Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado I – Braga, (Aces), criado pela Portaria n.º 273/2009 de 18 de Março, é um serviço público de saúde com autonomia administrativa composta por várias Unidades Funcionais (UF), designadamente por Unidades Saúde Familiar (USF), Unidade Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP), Unidade Cuidados Continuados (UCC), Serviço de Atendimento Prolongado (SAP), Unidade Saúde Pública (USP), Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados (URAP), Equipa Coordenadora Local (ECL), Centro Diagnóstico Pneumológico (CDP) e Centro de Aconselhamento e Detecção Precoce do VIH (CAD).

Cada UF assenta numa equipa multiprofissional, com autonomia organizativa e técnica, garantindo a intercooperação com as demais UF's do Aces.

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento Interno tem por objeto definir os termos em que se deve pautar a organização do Conselho da Comunidade.

### **Características e objetivos**

- 1 - O Aces tem como objetivo primordial contribuir para a obtenção de ganhos em saúde na população.
- 2 - O Aces visa promover a saúde e a sua vigilância.
- 3 - O Aces visa promover a prevenção, o diagnóstico, o tratamento da doença e a reabilitação, através do planeamento e da prestação de cuidados de saúde, bem como do desenvolvimento de atividades específicas, dirigidas globalmente ao indivíduo, à família, a grupos especialmente vulneráveis e de risco e à comunidade.
- 4 - O Aces pretende garantir a humanização dos cuidados e os direitos dos utentes.
- 5 - O Aces procura melhorar o acesso e a adequação da oferta de serviços.

6 - O Aces procura melhorar a eficiência técnica e económica.

7 - O Aces potencia a inovação e a integração das intervenções em saúde, promove as boas práticas clínicas e de ação comunitária, capacita os seus recursos humanos e reforça a articulação institucional;

8 - O Aces visa desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, investigação em saúde, controlo e avaliação dos resultados e na formação de diversos grupos profissionais nas suas diferentes fases graduada, pós-graduada e contínua.

## **Artigo 2.º**

### **Natureza Jurídica e Sede**

1 - O Aces é um serviço de saúde com autonomia administrativa, constituído por várias UF's, que integram um ou mais Centros de saúde.

2 - Os Centros de Saúde componentes do Aces, são um conjunto de UF's de prestação de cuidados de saúde primários, individualizado por localização e denominações determinadas.

3 - O Aces é um serviço desconcentrado da respetiva ARS Norte, estando sujeito ao seu poder de direção.

4 - O Aces exerce as suas atribuições na área correspondente ao Concelho de Braga.

5 - A sede do Aces situa-se no edifício Paulo Orósio, sito no Largo Paulo Orósio, freguesia da Cidade, 4700-036 do Concelho de Braga.

## **Artigo 3.º**

### **Missão e Atribuições**

#### **Missão**

O Aces tem por missão garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população da área geográfica onde se insere, conduzir o projeto global de lançamento, coordenação e acompanhamento de estratégia de reconfiguração dos Centros de Saúde e implementação das USF's, focaliza-se no desenvolvimento dos sistemas de liderança e gestão, promovendo a equidade e a igualdade de direitos dos utentes, através de uma dinâmica com natureza sistémica e multidisciplinar e vocação de proximidade.

#### **Atribuições**

1 - Para cumprir a sua missão, o Aces desenvolve atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, prestação de cuidados na doença e ligação a outros serviços para a continuidade dos cuidados.

2 - O Aces desenvolve igualmente atividades de vigilância epidemiológica, investigação em saúde, controlo e avaliação dos resultados e participa na formação de diversos grupos profissionais nas suas diferentes fases, pré-graduada, pós-graduada e contínua.

#### **Artigo 4.º**

##### **Visão**

Ser reconhecido como uma unidade prestadora de cuidados de saúde de excelência, pautando-se pela melhoria contínua nas suas áreas de intervenção.

#### **Artigo 5.º**

##### **Valores**

Os valores pela qual se pauta a atuação do Aces são os seguintes:

- a) Solidariedade e Humanidade;
- b) Responsabilidade e Ética;
- c) Respeito e Equidade;
- d) Participação e Inclusão;
- e) Compromisso e Excelência.

#### **Artigo 6.º**

##### **Âmbito de intervenção**

1 – As UF's que integram o Aces têm um âmbito de atuação que incide em três vertentes:

- a) Comunitária e de base populacional;
- b) Personalizado com base na livre escolha do médico de família, pelos utentes;
- c) Do exercício de funções de autoridade de saúde.

2 – Para fins de saúde comunitária e de apoio domiciliário, as Unidades de Saúde que integram o Aces, abrangem as pessoas residentes na respetiva área geográfica, ainda que temporariamente.



3 – Para fins de cuidados personalizados, são utentes das UF's do Aces, todos os cidadãos que nele queiram inscrever-se.

4 - A nível de saúde pública é também abrangida toda a área geodemográfica, bem como as infra-estruturas nela sedeadas e toda a população ainda que temporariamente residente.

5 — Qualquer cidadão por motivo de doença súbita ou de acidente pode recorrer a qualquer Unidade de Saúde componente do ACES, devendo as respetivas UF's do Centro de Saúde articular entre si para que fiquem assegurados esses cuidados de saúde.

## **Capítulo II**

### **ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Secção I**

##### **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

###### **Artigo 8.º**

###### **Orgãos**

São órgãos do ACES:

- a) O Diretor Executivo;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Clínico e de Saúde;
- d) O Conselho da Comunidade.

#### **Subsecção I**

##### **DIRETOR EXECUTIVO**

###### **Artigo 9.º**

###### **Designação**

1 - O Diretor Executivo é designado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do Conselho Diretivo da respetiva ARS Norte, I.

2 - O Diretor Executivo deve possuir licenciatura, constituindo critérios preferenciais de designação:

a) A competência demonstrada no exercício, durante pelo menos três anos, de funções de coordenação e gestão de equipa, e planeamento e organização, mormente na área da saúde;

b) A formação em administração ou gestão, preferencialmente na área da saúde.

3 - A competência referida no n.º 1 pode ser delegada no Conselho Diretivo da ARS Norte.

4 - É competência do membro do Governo responsável pela área da saúde a definição do perfil, experiência profissional e competências de gestão adequadas às funções de Diretor Executivo, dos quais deve informar a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP).

5 - A proposta referida no n.º 1 deve ser acompanhada de avaliação, não vinculativa, de currículo e de adequação de competências ao cargo de Diretor Executivo da personalidade a que respeita a proposta de designação, realizada pela CReSAP.

## **Artigo 10.º**

### **Competência**

1 - O Diretor Executivo gere as atividades, os recursos humanos, financeiros e de equipamentos do Aces competindo -lhe:

a) Representar o Aces;

b) Celebrar contratos-programa com o conselho diretivo da ARS Norte, e contratos de execução com as UF's do Aces, e zelar pelo respetivo cumprimento;

c) Elaborar os planos plurianuais e anuais de atividades do Aces, com os respetivos orçamentos, e submetê-los à aprovação do Conselho Diretivo da A.R.S. Norte;

d) Promover a instalação e o funcionamento de sistema eficaz de informação e comunicação;

e) Verificar a regularidade da contabilidade e escrituração;

f) Avaliar o desempenho das UF's e de serviços de apoio e responsabilizá-los pela utilização dos meios colocados à sua disposição e pela realização dos objetivos ordenados ou acordados;

- g) Promover a intercooperação das UF's, nomeadamente através de reuniões periódicas com os respetivos Coordenadores;
- h) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- i) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
- j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua Unidade Orgânica;
- k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva Unidade Orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição dos documentos aos interessados;
- l) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;
- m) Justificar ou injustificar faltas;
- n) Conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;
- o) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- p) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- q) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorrem em território nacional quando não importem custos para o serviço;
- r) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;
- s) Outras que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo Conselho Diretivo da ARS Norte.

2 - O Diretor Executivo pode designar em cada Centro de Saúde, um Coordenador da UF como seu representante, quer para contactos com a comunidade, quer para a gestão quotidiana das instalações e equipamentos do centro de saúde, em obediência às instruções e diretivas da ARS Norte, através dos seus departamentos próprios.

### **Artigo 11.º**

#### **Regime Exercício Funções**

- 1 - O Diretor Executivo é designado por um período não superior a três anos, renovável, por iguais períodos.
- 2 - Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor Executivo é substituído pelo Presidente do Conselho Clínico e de Saúde.
- 3 - O Diretor Executivo é equiparado, para efeitos remuneratórios, ao cargo de direção superior de 2.º grau.

### **Artigo 12.º**

#### **Cessação de Funções**

- 1 - As funções de Diretor Executivo cessam:
  - a) No termo do prazo fixado para o exercício do cargo;
  - b) Na data da tomada de posse em outro cargo ou função incompatíveis com o exercício de funções de Diretor Executivo;
  - c) Por renúncia do Diretor Executivo, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro;
  - d) Por acordo entre o Diretor Executivo e o Conselho Diretivo da ARS Norte;
  - e) Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS NORTE, com fundamento em incumprimento dos deveres de Diretor Executivo.
- 2 - Verificando-se o previsto na alínea a) do número anterior, o Diretor Executivo mantém-se em funções até nova designação.
- 3 - A renúncia produz efeito 30 dias após a receção da carta, salvo se entretanto for designado outro Diretor Executivo.

## **Subsecção II**

### **CONSELHO EXECUTIVO**

## **Artigo 13.º**

### **Composição**

O Conselho Executivo é composto:

- a) Pelo Diretor Executivo, que preside;
- b) Pelo Presidente do Conselho Clínico e de Saúde;
- c) Pelo Presidente do Conselho da Comunidade.

## **Artigo 14.º**

### **Competência**

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Aprovar os planos plurianuais e anuais de atividades das várias UF's, com as respetivas dotações orçamentais;
- b) Elaborar o relatório anual de atividades e a conta de gerência e submetê-los à aprovação do Conselho Diretivo da ARS Norte;
- c) Elaborar o Regulamento Interno de funcionamento do Aces e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretivo da ARS Norte, num prazo de 90 dias;
- d) Assegurar a articulação do Aces, em matérias de saúde, com os municípios da sua área geográfica;
- e) Celebrar, com autorização do Conselho Diretivo da ARS Norte, protocolos de colaboração ou apoio e contratos de prestações de serviços com outras entidades, públicas ou não, nomeadamente com as autarquias locais;
- f) Promover a divulgação pública, pelos meios adequados, inclusive em sítio na Internet, de informações sobre os serviços prestados nas UF's do Aces, dos planos e relatórios de atividades e dos pareceres dados sobre eles pelo Conselho da Comunidade, de indicadores de satisfação dos utentes e dos profissionais, de projetos de qualidade a executar em UF's e da composição dos órgãos do Aces.

## **Artigo 15.º**

### **Funcionamento**

1 - O Conselho Executivo reúne ordinariamente de 2 em dois meses e sempre que alguns dos seus membros o solicite.

## **Subsecção III**

### **CONSELHO CLÍNICO E DE SAÚDE**

#### **Artigo 16.º**

##### **Composição e Designação**

1 - O Conselho Clínico e de Saúde é composto por um Presidente e três Vogais, todos profissionais de saúde em funções no respetivo Aces.

2 - O número de Vogais a designar são três, tendo em atenção que o número de UF's existentes neste Aces é inferior a vinte e cinco.

3 - O Presidente é um Médico da especialidade de Medicina Geral e Familiar, a exercer funções no Aces, com a categoria de Assistente Graduado Sénior, salvo em situação excecional, devidamente fundamentada, em que pode ter a categoria de Assistente Graduado.

4 - Para efeitos do disposto no n.º 2, são Vogais do Conselho Clínico e de Saúde, pelo menos:

a) Um Médico da especialidade de Saúde Pública, habilitado com o grau de consultor, salvo em situação excecional, devidamente fundamentada, em que pode ser habilitado com o grau de especialista;

b) Um Enfermeiro habilitado com o título de Enfermeiro Especialista, preferencialmente em saúde comunitária;

c) Um Técnico Superior de Saúde ou do Serviço Social ou Técnico de Diagnóstico e Terapêutica.

5 - O presidente é designado por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo da ARS Norte, sob proposta do Diretor Executivo.

6 - Os Vogais são designados pelo Conselho Diretivo da ARS Norte, sob proposta fundamentada do Presidente do Conselho Clínico e de Saúde.

7 - Os membros do Conselho Clínico e de Saúde devem possuir conhecimentos técnicos em cuidados de saúde primários, prática em processos de garantia de qualidade dos cuidados e em processos de auditoria, bem como dominar as técnicas de gestão do risco.

#### **Artigo 17.º**

##### **Competência**

1 - O Conselho Clínico e de Saúde promove a governação clínica e de saúde no Aces, de forma concertada, articulada e participada por todas as unidades funcionais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, compete, em especial, ao Conselho Clínico e de Saúde:

- a) Assegurar que todos os profissionais das UF's do Aces se orientam para a obtenção de ganhos em saúde, garantindo a adequação, a segurança, a efetividade e a eficiência dos cuidados de saúde prestados, bem como a satisfação dos utentes e dos profissionais;
- b) Promover a cooperação e complementaridade entre as várias unidades funcionais;
- c) Acompanhar e apoiar as equipas das diferentes UF's;
- d) Propor ao Diretor Executivo a realização de auditorias externas ao cumprimento das orientações e protocolos clínicos;
- e) Assegurar a interligação técnica do Aces com outros serviços e níveis de cuidados de saúde;
- f) Apoiar o Diretor Executivo em assuntos de natureza técnico-profissional e de gestão clínica;
- g) Orientar as equipas das unidades funcionais na observância das normas técnicas emitidas pelas entidades competentes e promover a melhoria contínua dos processos e procedimentos assistenciais e de saúde;
- h) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura organizacional de formação, qualidade, humanização, espírito crítico e rigor científico.

3 - Nos 90 dias seguintes à designação ou renovação de mandato, o Conselho Clínico e de Saúde elabora o plano de atividades para o triénio, tendo em conta o disposto no número anterior, submetendo-o à apreciação e aprovação do Diretor Executivo.

4 - O plano de atividades do Conselho Clínico e de Saúde é revisto e atualizado anualmente.

### **Artigo 18.º**

#### **Presidente do Conselho Clínico e de Saúde**

1 - Compete especialmente ao Presidente do Conselho Clínico e de Saúde:

- a) Assegurar em continuidade as atividades decorrentes das competências do Conselho Clínico e de Saúde;
- b) Convocar reuniões do Conselho e dirigir as mesmas;
- c) Coordenar as atividades do Conselho;
- d) Exercer o voto de qualidade.

2 - O Presidente do Conselho Clínico e de Saúde é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vogal Médico que, para o efeito, seja por ele designado.

### **Artigo 19.º**

#### **Funcionamento**

O Conselho Clínico e de Saúde reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois Vogais.

### **Artigo 20.º**

#### **Regime de Exercício de Funções**

1 - Os membros do Conselho Clínico e de Saúde são designados por um período não superior a três anos, renovável até ao limite de seis anos, salvo em situação excecional devidamente fundamentada.

2 - Os membros do Conselho Clínico e de Saúde podem ser dispensados parcialmente do exercício das suas funções profissionais.

3 - As funções de membro do Conselho Clínico e de Saúde são incompatíveis com as de Diretor Executivo do Aces, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º, e com as de Coordenador da UF.

4 - Ao Presidente do Conselho Clínico e de Saúde é atribuído um suplemento remuneratório a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública e da Saúde.

5 - Aos Vogais do Conselho Clínico e de Saúde é atribuído um suplemento remuneratório a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública e da Saúde.

### **Artigo 21.º**

#### **Cessação de Funções**



1 - As funções de membro do Conselho Clínico e de Saúde cessam:

- a) No termo do prazo fixado para o exercício do cargo;
- b) Na data da tomada de posse noutro cargo ou função incompatíveis com o exercício das funções de membro do Conselho Clínico e de Saúde;
- c) Por renúncia, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo da ARS Norte;
- d) Por acordo entre o membro do Conselho Clínico e de Saúde e o Conselho Diretivo da ARS Norte;
- e) Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Norte, com fundamento em incumprimento dos deveres de membro do Conselho Clínico e de Saúde.

2 - Verificando -se o previsto na alínea a) do número anterior, o membro do Conselho Clínico e de Saúde mantém -se em funções até nova designação.

3 - A renúncia produz efeito 30 dias após a receção da carta, salvo se entretanto for designado outro membro.

## **Subsecção IV**

### **CONSELHO DA COMUNIDADE**

#### **Artigo 22.º**

#### **Composição e Designação**

1 - O Conselho da Comunidade é composto por:

- a) Um representante indicado pelas Câmaras Municipais da área de atuação do Aces, que preside;
- b) Um representante de cada município abrangido pelo Aces, designado pelas respetivas Assembleias Municipais;
- c) Um representante do Centro Distrital de Segurança Social, designado pelo Conselho Diretivo;
- d) Um representante das escolas ou agrupamento de escolas, designado pelo Diretor Regional de Educação;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado, anualmente, pelo Órgão Executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;

- f) Um representante da Associação de Utentes do Aces, designado pela respetiva Direção;
- g) Um representante das Associações Sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, designado pelo respetivo Presidente, sob proposta daquelas;
- h) Um representante das Associações de Empregadores com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, designado pelo respetivo presidente, sob proposta daquelas;
- i) Um representante de cada hospital de referência, designado pelo Órgão de Administração;
- j) Um representante das Equipas de Voluntariado Social, designado por acordo entre as mesmas;
- k) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

2 - Os membros do Conselho da Comunidade são designados por um período de três anos, renovável por iguais períodos, sem prejuízo da sua substituição, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.

### **Artigo 23.º**

#### **Competência**

Compete designadamente ao Conselho da Comunidade:

- a) Dar parecer sobre os planos plurianuais e anuais de atividades do Aces e respetivos orçamentos, antes de serem aprovados;
- b) Acompanhar a execução dos planos de atividades, podendo para isso obter do Diretor Executivo do Aces as informações necessárias;
- c) Alertar o Diretor Executivo para factos reveladores de deficiências graves na prestação de cuidados de saúde;
- d) Dar parecer sobre o relatório anual de atividades e a conta de gerência, apresentados pelo Diretor Executivo;
- e) Assegurar a articulação do Aces, em matérias de saúde, com os municípios da sua área geográfica;

f) Propor ações de educação e promoção da saúde e de combate à doença a realizar pelo Aces em parceria com os municípios e demais instituições representadas no conselho da comunidade;

g) Dinamizar associações e redes de utentes promotoras de equipas de voluntariado.

#### **Artigo 24.º**

##### **Presidente do conselho Comunidade**

1 - O presidente é indicado pelas Câmaras Municipais da área de atuação do Aces.

2 - Ao Presidente compete especialmente:

a) Representar o conselho da comunidade;

b) Convocar e dirigir as reuniões;

c) Assegurar a ligação do Conselho da Comunidade aos outros órgãos do Aces, especialmente ao Diretor Executivo.

#### **Artigo 25.º**

##### **Funcionamento**

1 - O Conselho da Comunidade reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois terços dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.

3 - O Conselho da Comunidade reúne-se em instalações indicadas pelo Diretor Executivo do Aces, que presta o demais apoio logístico.

### **Capítulo III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 26.º**

##### **Remissões**

As remissões para os diplomas legais e regulamentares feitas no presente regulamento consideram-se efetuadas para aqueles que venham a regular, no todo ou em parte, as matérias em causa.

#### **Artigo 27.º**

### **Interpretação**

As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação deste Regulamento serão resolvidas por despacho do Diretor Executivo, respeitando a legislação em vigor.

### **Artigo 28.º**

#### **Revisão**

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Conselho Executivo do Aces, quando for considerado conveniente, dependendo a proposta de aprovação por parte do Conselho Diretivo da ARS Norte.

### **Artigo 29.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da aprovação do Conselho Diretivo da ARS Norte.

## ANEXO I

### UNIDADES FUNCIONAIS E SERVIÇOS DO ACES CÁVADO I – Braga:

| Unidades             | Morada                                      | Código Postal     | Telefones          | FAX         | e.mail                                  | Coordenadores                      |
|----------------------|---------------------------------------------|-------------------|--------------------|-------------|-----------------------------------------|------------------------------------|
| USP BRAGA            | Praceta do Vilar                            | 4710-453 Braga    | 253 208 260        | 253 208 261 | usp.braga@arsnorte.min-saude.pt         | João Manuel Barros Figueiredo Cruz |
| USF TADIM            | Av. Dr. Domingos Braga da Cruz, nº 41 Tadim | 4705-671 BRAGA    | 253 671 220        | 253 339 038 | usf.tadim@arsnorte.min-saude.pt         | Silvino Santos Dias                |
| USF SETE FONTES      | Rua Padre António Freire nº 7 - 2º piso     | 4700-006 BRAGA    | 253 201 587        | 253 201 584 | usf.setefontes@arsnorte.min-saude.pt    | João Carlos Portela Ribeiro        |
| USF SAÚDE OESTE      | Rua da Escola, nº 5 - Sequeira              | 4705-629 SEQUEIRA | 253 605 580        | 253 605 581 | usf.saudeoeste@arsnorte.min-saude.pt    | Fernanda Maria Loureiro Vieira     |
| USF SÃO LOURENÇO     | Avenida 17 de Dezembro, nº 1 - Celeirós     | 4705-414 BRAGA    | 253 605150/2/3 509 | 253 605 151 | usf.slourenco@arsnorte.min-saude.pt     | Maria José Alves A.Saraiva Menezes |
| USF SANUS CARANDÁ    | Praça Cândido Costa Pires, 1º               | 4715-402 BRAGA    | 253 201 530        | 253 201 531 | usf.sanuscaraanda@arsnorte.min-saude.pt | Olga Maria Pinto Ferreira Silva    |
| USF SALUTIS          | Praça Cândido Costa Pires, R/C              | 4715-402 BRAGA    | 253 201 520        | 253 201 521 | usf.salutis@arsnorte.min-saude.pt       | Inês Magalhães Dias                |
| USF S. JOÃO DE BRAGA | Praça Cândido Costa Pires, R/C              | 4715-402 BRAGA    | 253 201 510        | 253 201 511 | usf.sjoao@arsnorte.min-saude.pt         | José Maria Ferreira Pelaez Carones |
| USF RUÃES            | Rua de Ruães, nº 19 - Mire Tibães           | 4710-565 BRAGA    | 253 602 490        | 253 602 491 | usf.ruaes@arsnorte.min-saude.pt         | Ana Maria Correia Oliveira Gomes   |
| USF MAXISAÚDE        | Largo Paulo Orósio, 1º andar                | 4700-036 BRAGA    | 253 201 380        | 253 201 381 | usf.maxisaude@arsnorte.min-saude.pt     | Carlos Alberto Moreira Falcão      |
| USF M ROCHA PEIXOTO  | Largo Paulo Orósio, 2º andar                | 4700-036 BRAGA    | 253 209 240        | 253 209 241 | usf.mrpeixoto@arsnorte.min-saude.pt     | Maria João Martins Alves Botelho   |
| USF GUALTAR          | Rua Nascimento dos Santos - Gualtar         | 4710-078 BRAGA    | 253 603 310        | 253 603 311 | usf.gualtar@arsnorte.min-saude.pt       | Márcia Osório Milet                |
| USF DO MINHO         | Praça Cândido Costa Pires, 2º               | 4715-402 BRAGA    | 253 201 540        | 253 201 541 | usf.minho@arsnorte.min-saude.pt         | Francisco Fachado Gonzalez         |
| USF BRAGA NORTE      | Rua Padre António Freire nº 7 - 1º piso     | 4700-006 BRAGA    | 253 201 586        | 253 201 589 | usf.braganorte@arsnorte.min-saude.pt    | Aparício Barbosa Silva Braga       |
| USF BRACARA AUGUSTA  | Pça General Humberto Delgado nº 22          | 4715-115 BRAGA    | 253 200 000        | 253 200 001 | usf.bracaraaugusta@arsnorte.minsaude.pt | Isabel Maria Ferreira Silva        |

|                             |                                             |                   |             |             |                                          |                                      |
|-----------------------------|---------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------|------------------------------------------|--------------------------------------|
| USF + CARANDÁ               | Rua D. Pedro V, nº 10                       | 4710-374 Braga    | 253 600 590 | 253 600 591 | usf.maiscaranda@arsnorte.min-saude.pt    | Tahydi Rosalia Valle Collado         |
| UCSP SÃO GERALDO            | Largo Paulo Orósio                          | 4700-036 BRAGA    | 253 209230  | 253 636 312 | ucsp.saogeraldo@arsnorte.min-saude.pt    | Maria Isabela Carvalho e Chorão      |
| USF ESPORÕES                | Rua das Granjas - Esporões                  | 4705-475 ESPORÕES | 253 689 220 | 253 689 221 | ucsp.esporoes@arsnorte.min-saude.pt      | Vitor Bruno Portela Lopes Cardoso    |
| UCSP ADAÚFE                 | Avenida Imaculada Conceição, 170 B - Adaúfe | 4710-820 BRAGA    | 253 675 178 | 253 284 185 | ucsp.adaufe@arsnorte.min-saude.pt        | Mário José Faria Mendonça            |
| USF SÃO SALVADOR            | Avenida da Igreja, nº 37 - Tebosa           | 4705-630 BRAGA    | 253 605 860 | 253 605 861 | usf.saosalvador@arsnorte.min-saude.pt    | Maria Manuela Machado Leal           |
| UCC DA COLINA               | Largo Paulo Orósio, R/C                     | 4700-036 BRAGA    | 253 209 200 |             | ucc.colina@arsnorte.min-saude.pt         | Inês Maria Borges Macedo Santos      |
| UCC BRAGA SAUDÁVEL          | Rua Padre António Freire nº 7 - R/C         | 4700-006 BRAGA    | 253 201 585 | 253 201 589 | ucc.bragasaudavel@arsnorte.min-saude.pt  | Cristina Isabel Pereira Duarte       |
| UCC ASSUCENA LOPES TEIXEIRA | Rua Martins Sarmiento                       | 4710-406 BRAGA    | 253 600 582 | 253 600 581 | ucc.alopesteixeira@arsnorte.min-saude.pt | Maria Céu Martins Silva Talaia Mota  |
| URAP BRAGA                  | Largo Paulo Orósio, R/C                     | 4700-036 BRAGA    | 253 209 230 | 253 209 231 | urap.braga@arsnorte.min-saude.pt         | Miguel Ângelo Carvalho Gomes Almeida |
| SAP BRAGA                   | Largo Paulo Orósio, R/C                     | 4700-036 BRAGA    | 253 209 230 | 253 209 231 | sap.braga@arsnorte.min-saude.pt          |                                      |
| GABINETE CIDADÃO BRAGA      | Largo Paulo Orósio, R/C                     | 4700-036 BRAGA    | 253 209200  | 253 209 281 | gc.braga@arsnorte.min-saude.pt           | Miguel Ângelo Carvalho Gomes Almeida |
| CDP BRAGA                   | Rua do Matadouro nº 52                      | 4700-027 Braga    | 253 262 544 | 253 610133  | cdp.braga@arsnorte.min-saude.pt          | Filomena Maria Faria Carvalho        |

## ANEXO II

